

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 39/2014**

Fixa o valor do ressarcimento dos serviços odontológicos no âmbito deste Tribunal.

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 1067, de 19 de junho de 2012, que trata da aplicação do Programa de Assistência Odontológica,

Considerando a existência de recurso orçamentário na Ação 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica, Grupo de Despesa Custeios,

RESOLVE

Art. 1º Fixar o limite tratado no artigo 4º da Resolução nº 1067 deste Tribunal, referente ao ressarcimento dos serviços odontológicos efetuados por servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. O TRE/MT efetuará o ressarcimento do tratamento aos servidores no valor de 100% (cem por cento) do preço estabelecido no Anexo I da Resolução 1067/2012, respeitado o limite máximo anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das referidas despesas.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 154/2013, de 21 de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à data de 1º de janeiro de 2014.

Publique-se.

Cuiabá-MT, em 6 de fevereiro de 2014.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Presidente